



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01  
Proc: N° 2048/14

PROJETO DE LEI N°

083/2014



PL

*Dispõe sobre a proibição de escrever ou colar cartazes de qualquer espécie sobre poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto, elevado, ponte, entrada e saída de túneis ou qualquer outro local exposto ao público e de jogar materiais impressos, tais como panfletos, folders, santinhos fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos no Município de Barueri, instituindo penalidades ao infrator e da outras providências.*

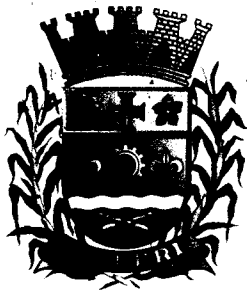
## A Câmara Municipal de Barueri Decreta:

**Art. 1º.** Fica proibido escrever ou colar cartazes de qualquer espécie sobre poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto, elevado, ponte, entrada e saída de túneis e jogar ou descartar materiais impressos, tais como panfletos, folders, santinhos fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos no Município de Barueri.

**Art. 2º.** Os infratores do disposto no art. 1º ficam sujeitos às penalidades de multa;

11:13 01/12/2014 003591 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

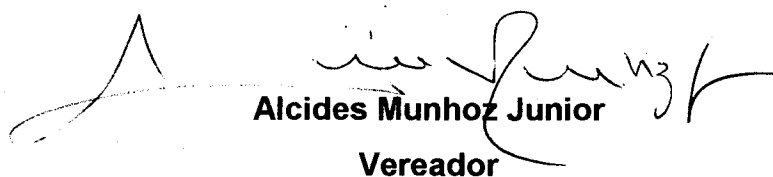
**Parlamento 26 de Março**

Fis: Nº 02  
Proc: Nº 2048/14

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, inclusive a fixação do valor da multa e a designação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 25 de Novembro de 2.014.

  
**Alcides Munhoz Junior**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a limpeza para a nossa cidade, e mantê-la limpa, proporcionando melhorias a todos os municípios.

A proibição de escrever ou colar cartazes de qualquer espécie sobre poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto, elevado, ponte, entrada e saída de túneis e jogar ou descartar materiais impressos, tais como panfletos, folders, santinhos, visa mais que punir quem não contribui para uma cidade limpa e saudável.





# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

## Parlamento 26 de Março

Fis: N° 03  
Proc: N° 2048/14

Ela tem por objetivo educar as pessoas sobre a importância e preservação ambiental, inclusive na época eleitoral. Segue imagens em anexo.

Entretanto, a fixação de faixas de promoções, propaganda, eventos, congratulações e informativos, nos locais indicados no art. 1º desta lei, desde que autorizados pela municipalidade, não estão sujeitas as restrições desta lei, por serem de fácil remoção e de uso temporário.

A multa poderá funcionar como uma multa de trânsito, a pessoa ao ser flagrada infringindo a lei, será parada, autuada e receberá uma multa. Mas como a maioria dos anunciantes irregulares deixam um telefone, caso o flagrante não seja possível, a localização do infrator não terá dificuldades.

Já existem leis semelhantes em várias cidades do Brasil como Florianópolis, Santos, Salvador e Rio de Janeiro, as quais apresentam resultados extremamente positivos.

A implantação da lei em Barueri com toda certeza será recepcionada com grande satisfação e compreensão pelos moradores da cidade, afinal as pessoas aqui são muito bem educadas e entenderão os benefícios para a cidade e para o meio ambiente.

É o que se pretende com o presente projeto de lei e pelo que se pede o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Extrair cópias e enviá-las aos  
Vereadores  
Em 21/03/2014  
Presidente

As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 21/03/2014  
Presidente

Retirado a pedido do autor.  
À D. para arquivar.  
Em 03/03/2015  
Presidente

